



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI N º 856, DE 08 DE JUNHO DE 2015

*“Altera o artigo 1º da Lei nº 851/15 que Dispõe sobre concessão de parcelamento e anistia de juros e multas fiscais moratórias de débitos tributários e dá outras providências”.*

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei n.º851, de 27 de março de 2.015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes a IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto à Fazenda Pública do Município de Cássia dos Coqueiros, anistia de multas moratórias e de juros aplicados até a entrada em vigor da presente lei, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:*

*a) anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100% (cem por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em parcela única até 20 de dezembro de 2.015;*

*b) anistia de 70% (setenta por cento) do valor das multas moratórias e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em até 05 (cinco) vezes, devendo ser paga a primeira parcela até 20 de dezembro de 2.015.*

**§1º.** A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2.014.

**§2º.** Os pagamentos poderão ser efetuados em até 05(cinco) parcelas iguais e mensais, através de acordo que deve ser firmado junto ao setor de lançadoria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 20 de dezembro de 2.015, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$20,00 (vinte reais), com exceção da última.

**Artigo 2º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei n.º851, de 27 de março de 2.015, no que não contrariar a presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeituracoq@netsite.com.br](mailto:prefeituracoq@netsite.com.br) e [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

---

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 08 de junho de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**